

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 05.913.471/0001-04

ENDEREÇO - AVENIDA FREDERICO PONTES, 120, GALPÃO V, ÁGUA DE MENINOS, SALVADOR/BA

OBJETO - AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E PERSIANAS EM PVC

VALOR - R\$25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

PROCESSO - Nº 2022117555

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato n° 007/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1° avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Frederico Pontes, 120, Galpão V, Água de Meninos, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.913.471/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Matheus Moreira Assunção, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 004/2023**, Processo n° 2022117555, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/02/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n°9.433/2005, e Decreto Estadual n° 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição com instalação de película de controle solar e persianas em PVC, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, nos termos da Lei Estadual n° 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega e instalação do objeto licitado será única, até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O transporte, a entrega, o descarregamento e a instalação até a sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar o objeto licitado em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto com garantia mínima de 12 (doze) meses.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

5. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

6. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

7. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

9. Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

11. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

12. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

13. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

14. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

15. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o material em caixas lacradas do fabricante, constando na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme e o número do lote de fabricação. No interior do tubo em que o filme estiver enrolado deverá constar o mesmo número do lote que estiver gravado na caixa que embala o produto, para que se possa atestar o modelo do material e procedência do mesmo junto ao fabricante ou distribuidor antes da instalação.

16. O corte do material para instalação deverá ser feito nas dependências da **CONTRATANTE**, em ambiente a ser disponibilizado com espaço suficiente para esse fim.

17. As perdas decorrentes do corte do material, inerentes ao processo de aplicação devido à diferença entre a largura do rolo e as dimensões (altura e largura) dos vidros, devem compor o custo por metro quadrado apresentado pela licitante.

18. A equipe responsável pela instalação deverá ser homologada pelo fabricante da película, de forma a garantir a correta aplicação do material e a observância das recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa o servidor Tácio Fentanes Borges Guimarães, Cadastro nº 923.971, e o servidor José Eduardo Cerqueira Conceição Motta Lima, Cadastro nº 931.256, para atuar, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde a entrega será efetivada, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega do material, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia**, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente (Departamento de Engenharia e Projetos), desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a**

assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 15 de *março*, de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MATHEUS MOREIRA ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I
LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento e instalação de persianas em PVC, tipo vertical, com bloqueio de raios uv de no mínimo 60%, giratórias e retrateis, com lâminas de aproximadamente 89mm de largura, cor a definir, comandadas por corrente contínua com esferas plásticas de polietileno com travamento e cordões de polipropileno de alta resistência que possibilitem a rotação de 180°, trilho em alumínio na cor natural, 2 com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios para a correta instalação das persianas.	200 (m ²)	R\$127,50	R\$25.500,00

VALOR TOTAL DE R\$25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/03/2023 11:16

Assinado por Matheus Moreira Assunção em 15/03/2023 10:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023582C33>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E PERSIANAS EM PVC.
VALOR	R\$25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2022117555
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 004/2023.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/03/2023 À 14/03/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. TÁCIO FENTANES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.971 SR. JOSÉ EDUARDO CERQUEIRA CONCEIÇÃO MOTTA LIMA, CADASTRO Nº 931.256

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 1305/2023 - Retornar à Prefeitura Municipal de Ibirataia - BA, o servidor GILSON DE OLIVEIRA SANTOS, cadastro n.º 001.348.

Nº. 1307/2023 - Exonerar ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA FILHO, cadastro 908913, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1º Secretária) Nível SP-20, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1308/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (4º Vice-Presidência) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

MARCOS ADRIANO DOS SANTOS	3343	SP-13A
MARIA DE FATIMA DIAS DE ANDRADE	927800	SP-14

Nº. 1309/2023 - Exonerar JOEL DE ASSIS NOGUEIRA JUNIOR, cadastro 928866, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-24, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1311/2023 - Exonerar JOSEFINA DE JESUS, cadastro 932652, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-19, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1312/2023 - Exonerar HELENARIO DE ALMEIDA LIMA, cadastro 932010, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-23A, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1313/2023 - Exonerar SELMA DE JESUS CRUZ, cadastro 929928, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Sanches) Nível SP-20, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1314/2023 - Exonerar DJACI MARIA CARNEIRO, cadastro 932426, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel Filho) Nível SP-28, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1315/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Antonio Henrique Júnior) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

PATRICIA GRANJO CRUZ	924600	SP-25
TEREZINHA CARNEIRO DE LIMA	919763	SP-18

Nº. 1316/2023 - Exonerar MARCIELLE LUANNE ITAMARI GUEDES DAMACENO, cadastro 932200, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) Nível SP-16A, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1317/2023 - Exonerar RITA COSTA DE ALMEIDA, cadastro 932699, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Claudia Oliveira) Nível SP-28, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1318/2023 - Exonerar ADRIELLE CILENE BASTOS SANTOS, cadastro 931523, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Alencar) Nível SP-18B, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1319/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

LEONIDIO SOUZA DAMASCENO FILHO	926331	SP-24
MILENA DOS SANTOS DE SANTANA	922190	SP-17A
LORENA CUNHA RIOS FERREIRA	926057	SP-20

Nº. 1320/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

EMILI BRAGA NOVAES	923562	SP-13
ELIOMAR LOPES DE ALMEIDA	932217	SP-16B
RENATO MOREIRA PEREIRA	930455	SP-11

Nº. 1321/2023 - Exonerar CELESTE SILVA SANTANA, cadastro 931271, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes Lula) Nível SP-19, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1322/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Felipe Duarte) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

MARIA CLARA TEIXEIRA PINTO DA SILVA	931740	SP-24
ROGERIO CARNEIRO PIMENTA	928656	SP-19
MAURA GORDIANO BARBOSA	915506	SP-11

Nº. 1323/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hassan) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

BRUNA CAROLINE GONDIM BERGEMANN OLIVA	932567	SP-26
ANA PAULA LIMA DA CRUZ DE ANDRADE	924884	SP-28

Nº. 1324/2023 - Exonerar DENISE PASSOS DE OLIVEIRA, cadastro 927169, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jordavio Ramos) Nível SP-19, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1325/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. José de Arimatéia) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2023:

AGUINALDO SANTOS LIMA	916040	SP-18A
MARCOS JOSE PEREIRA SOUZA	921657	SP-18B
JORGE LUIS CERQUEIRA DA SILVA	915376	SP-19